



ESTADO DE RONDÔNIA NO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

01. Comissão de Legislação, Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (**CCRJF**);
02. Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças (**COEF**);
03. Comissão de Obras, Serviço Público, Agricultura e Meio Ambiente (**COSAMA**);
04. Comissão de Educação, Desporto, Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social (**CEDLTSTAS**).

ASSUNTO: Análise **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2025**

I. INTRODUÇÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal se reuniram para análise e parecer sobre o **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2025** de autoria do Poder Executivo que "Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 136, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé/RO". Apresentado perante esta Casa Legislativa pelo Poder Executivo.

II. ANÁLISE

01. ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (**CCRJF**); realizou análise minuciosa do Projeto de Lei à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da legislação infraconstitucional aplicável, verificando sua conformidade com os princípios e normas estabelecidos. Conclui-se que o projeto respeita os preceitos legais e constitucionais vigentes.

02. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: A Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças (**COEF**); analisou a viabilidade orçamentária e financeira do projeto, avaliando sua adequação aos recursos disponíveis e às diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA). Concluiu-se que o projeto é viável sob o aspecto financeiro e orçamentário.

03. ASPECTOS AMBIENTAIS E DE INFRAESTRUTURA: Por fim, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente (**COSAMA**); analisou os possíveis impactos do projeto no meio ambiente e na infraestrutura municipal. Verificou-se que o projeto está em conformidade com as normas ambientais e apresenta medidas para mitigar eventuais impactos negativos.

04. IMPACTO EDUCACIONAL, SOCIAL E DE SAÚDE: A Comissão de Educação, Desporto, Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social (**CEDLTSTAS**); examinou o projeto sob a ótica de seu impacto nas áreas educacionais, sociais, de saúde e assistência social. Verificou-se que o projeto apresenta potencial para contribuir positivamente nessas áreas, promovendo melhorias e benefícios para a comunidade.



**ESTADO DE RONDÔNIA NO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam pela aprovação do **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2025** por entenderem que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente e atende aos interesses da comunidade local.

Este é o parecer conjunto das Comissões Permanentes, que subscrevemos.

São Francisco do Guaporé-RO, **07 de Março de 2025.**

**Ozias Alves dos Santos
Presidente da CCJRF
Secretário CEDLTSTAS**

**Eber Lopes Reis
Secretário COEF
Relator CCJRF
Relator CEDLTSTAS**

**Márcio Domingos dos Santos
Presidente COEF
Relator COSAMA**

**Alessandra Varelo de Brito
Secretário COSAMA**

**Márcio Souza Magalhães
Presidente CEDLTSTAS
Relator da COEF**

**Jorge Antônio H. de Souza
Secretário CCJRF**

**Elias Andrade de Lima
Presidente COSAMA**